



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**11/05/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05100014/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SURURU E SEUS DERIVADOS NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05100013/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES - IABT.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05100012/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05100011/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL JOVEM TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05090049/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO AÇUCAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05090048/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS DE 80 (OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05100005/2022	VEREADOR CHICO FILHO	INSTITUI O PASSE-LIVRE DO LÍDER COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 05090045/2022	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	CONCESSÃO DA COMENDA LADISLAU NETTO AO DR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.	LEITURA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022**

***Dispõe sobre a inclusão do sururu e seus derivados no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino, no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.***

**A Câmara Municipal de Maceió decreta:**

**Art. 1º** As escolas da rede pública municipal de ensino deverão incluir no cardápio da merenda escolar, o sururu e seus derivados.

**Art. 2º** O sururu deverá ser adquirido, preferencialmente, na cooperativa de marisqueiras da Orla Laguna de Maceió.

**Art. 3º.** A cooperativa de marisqueiras deverá ser inspecionada pela Vigilância Sanitária de Maceió para garantir a segurança alimentar dos alunos.

**Art. 4º.** Os técnicos de nutrição da Secretaria Municipal de Educação (Semed) deverão elaborar, junto com a direção das unidades educacionais, o modo de preparado do alimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2022.**



**FRANCISCO SALES**  
**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade colaborar para o enriquecimento nutricional dos alunos da rede municipal de ensino de Maceió, assim como fortalecer a geração de emprego e renda para as marisqueiras do Complexo Lagunar.

Por ser um produto tipicamente alagoano e, considerado Patrimônio Imaterial de Alagoas, o sururu tem uma importância fundamental na sustentação alimentar de comunidades lagunares, e poderá contribuir para o desenvolvimento nutricional das crianças.

O molusco é rico em proteínas de alta qualidade, que têm a função de formação e recuperação dos tecidos, é de fácil digestão e tem baixo teor de gordura em relação a outros animais.

O sururu (*Mytella guyanensis*) é um molusco bivalve, protegido por duas conchas lisas e com coloração variada, diferente da ostra que possui uma concha grosseira e, na sua maioria, com coloração escura. A carne do molusco é muito saborosa e com um alto valor nutricional sendo rica em minerais tais como fósforo, cálcio, ferro e iodo, vitaminas e proteína.

A desnutrição na infância, consistindo no déficit estatural ainda é um problema de saúde pública principalmente quando associado à anemia. Entre crianças menores de 5 anos o binômio anemia-desnutrição é responsável por implicações graves no crescimento e desenvolvimento.

Além destas implicações, a desnutrição, está associada ao aumento da morbidade e mortalidade infantil.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

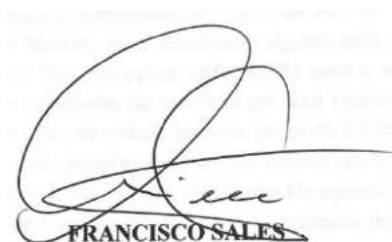
Apesar da prevalência de desnutrição energético-proteica (DEP) ter diminuído no Brasil e principalmente no Nordeste, observa-se que, devido às diferenças sociais, tal agravo ainda continua relevante, especialmente em alguns bolsões de pobreza localizados nas periferias das grandes cidades.

O Brasil caracteriza-se por grandes diferenças culturais entre os seus estados e territórios que se refletem na diversidade alimentar.

Essas foram as razões que nos levaram a apresentar este projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do referido projeto.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2022.**



**FRANCISCO SALES**  
**VEREADOR**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022**

***Declara de Utilidade Pública o Instituto Abel  
Barbosa Tavares - IABT.***

**A Câmara Municipal de Maceió decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Abel Barbosa Tavares, também conhecido pelo nome fantasia IABT, entidade de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativo, inscrito no CNPJ sob nº 39.329.773/0001-51, com sede administrativa situada à Rua Rosalvo Ribeiro, 89, Ipioca, nesta cidade de Maceió - Alagoas - CEP: 57.039-703.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2022.**



**FRANCISCO SALES**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa declarar como entidade de Utilidade Pública o Instituto Abel Barbosa Tavares, também conhecido pelo nome fantasia IABT, entidade de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

O Instituto Abel Barbosa Tavares tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da população e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2022.**



**FRANCISCO SALES**  
**VEREADOR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARREIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



Nome

MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1427014 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO  
994.989.954-00 26/11/1974

FILIAÇÃO  
ABEL BARBOSA TAVARES  
IRANI ALMEIDA TAVARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[REDACTED] [REDACTED] 2B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
.03063949424 13/07/2023 16/10/2003

OBSERVAÇÕES

*Marcos Antonio Almeida Tavares*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
MACEIO, AL 13/07/2018

*Antonio Carlos Gouveia*  
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

51535546406  
AL071213380

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1677069983

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1677069983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
39.329.773/0001-51  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
11/03/2020

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça  
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais  
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral  
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R ROSALVO RIBEIRO

NÚMERO  
89

COMPLEMENTO  
ANEXO I

CEP  
57.039-703

BAIRRO/DISTRITO  
IPIOCA

MUNICÍPIO  
MACEIO

UF  
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(82) 9624-7472

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
11/03/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 12:18:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM  
ALP2006468719

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
\*\*\*\*\*

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 11/03/2020  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: AL22447681 - 00099498995400

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME  
MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES

CPF  
994.989.954-00

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

*Marcos Antônio Almeida Tavares*

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º DISTRITO DE FLORIANÓPOLIS  
EDILEIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA - Tabelião  
AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 404, ITOCA MACÉIO/SC Tel: (48) 3223-1177

Reconheço por autenticidade a firma indicada de MARCELO  
MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES 30/09/2020  
que confere o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Edileia Cristina Barbosa  
(Oficial)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição JZUI A0310538-38271  
Cartão e chaves do site: [www.pse.com.br](http://www.pse.com.br)

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA  
UNIDADE CADASTRADORA

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

Imprimir

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA A CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES - IABT E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

Aos 03 (três) dias do mês fevereiro de 2020, às 15:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros fundadores, na sede provisória no endereço da Rua Rosalvo Ribeiro, Nº 89, Anexo 1, no bairro de Ipioca, Distrito de Saúde, localizado no Município de Maceió - AL, CEP: 57039-703. Em conformidade com o Edital de convocação publicado no Jornal das Alagoas em Jornal local, em 28 de janeiro de 2020, para deliberarem sobre do que consta no Edital: 1 – deliberação sobre constituição e aprovação do estatuto; 2 – escolha de toda diretoria da entidade; 3 – escolha do conselho fiscal; 4 – outros assuntos de interesse da entidade; Estiveram presente os fundadores, do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES - IABT. Todos reunidos com objetivo de cumprir o edital de convocação. A Assembleia foi iniciada sob a Presidência do Senhor **MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES** comandando os trabalhos, chamando o senhor **ALYSSON GABRIEL DO CARMO** para secretariar os trabalhos "ad hoc", dando início ao primeiro item do edital de convocação, Constituição do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES e Eleição da diretoria e do Conselho Fiscal gestão para o quadriênio. Logo passamos para o segundo item do edital de convocação, Eleição e posse da Diretoria da Eleição da diretoria e do conselho fiscal gestão para o quadriênio 2020 a 2023, se escreveu apenas uma chapa para concorrer ao pleito denominado como: **Força União e Trabalho**, presidida pelo Senhor **MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES**, onde todos os presentes votaram por unanimidade aprovando a **Diretoria Executiva** que ficou composta da seguinte forma: Presidente: **MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES**: Brasileiro, solteiro, Vigilante, portador do CPF nº 994.989.954-00 e Rg nº 1427014SSP/AL, residente na Rua Rosalvo Ribeiro, nº 154, bairro de Ipioca, Distrito de Saúde, Maceió – AL, CEP 57039-703; Vice-Presidente: **IVALDO ALMEIDA TAVARES**, Brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 787.119.914-53 e RG nº 1094049 SSP/AL, residente na Rua Rosalvo Ribeiro, nº 70, Conj. Otacilio Holanda, Saúde - Ipioca, Maceió – AL, CEP 57039-703; **Secretario: ALYSSON GABRIEL DO CARMO**, Brasileiro, Solteiro, Garçom, portador do CPF sob nº 129.401.284-30 e RG nº 39820424 SEDS-AL, residente na Rua Castro Alves, nº 01, Saúde - Ipioca, Maceió – AL, CEP 57039-719; **Tesoureiro: JEANDRESSON MOURA DANTAS**: Brasileiro, solteiro, CAIXA, portador do CPF nº 060.788.044-99 e RG nº 2002001297648 SSP-AL, Residente na Rua Cecília Meireles, nº 347, Ipioca – Conj. Otacilio Holanda – Saúde, Maceió – AL, CEP 57039-718. Logo todos tomaram posse e prosseguimos com a assembleia dando início a eleição do conselho fiscal gestão 2020 a 2023. O Senhor **MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES** abriu as inscrições para o conselho fiscal do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES - IABT, onde os senhores: **Claudemir Silva dos Santos**, **Antonio Henrique Carvalho Santana** e **Cleberon Elias dos Santos** se candidataram para o cargo de conselho fiscal do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES - IABT, que foram aprovados por todos os presentes a Assembleia, e logo os mesmos tomaram posse. O conselho fiscal ficou composto da seguinte forma: **Conselho Fiscal: CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS**: Brasileiro, solteiro, COBRADOR, portador do CPF nº 108.283.144-11 e RG nº 3559498-5 SSP-AL, Residente na Estrada de Saúde, nº 328, Quadra 3, Saúde – Ipioca -Maceió – AL, CEP 57039-701.; **ANTONIO HENRIQUE CARVALHO SANTANA**, Brasileiro, solteiro, Entregador, portador do CPF nº 112.894.264-06 e RG nº 36625736 SSP-AL, residente na Rua Rosalvo Ribeiro, n 168, Saúde - Ipioca, Maceió – AL, CEP 57039-703; **CLEBERSON ELIAS DOS**

**ABEL LUCAS BARROS DUARTE DE CARVALHO**  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas CEP: 57020-440  
Interino

4º OFÍCIO

Marcos Antônio Almeida Tavares

Presidente: MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES: Brasileiro, solteiro, Vigilante, portador do CPF nº994. 989.954-00 e Rg nº 1427014SSP/AL, residente na Rua Rosalvo Ribeiro, nº 154, bairro de Ipioca, Distrito de Saúde, Maceió – AL, CEP 57039-703.

4º OFÍCIO DE NOTAS

Valdo Almeida Tavares

Vice-Presidente: VALDO ALMEIDA TAVARES, Brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 787.119.914-53 e RG nº 1094049 SSP/AL, residente na Rua Rosalvo Ribeiro, nº 70, Conj. Otacílio Holanda, Saúde - Ipioca, Maceió – AL, CEP 57039-703;

4º OFÍCIO

Alysson Gabriel do Carmo

Secretário: ALYSSON GABRIEL DO CARMO, Brasileiro, Solteiro, Garçon, portador do CPF sob nº 129.401.284-30 e RG nº 39820424 SEDS-AL, residente na Rua Castro Alves, nº 01, Saúde - Ipioca, Maceió – AL, CEP 57039-719;

4º OFÍCIO DE NOTAS

Jeandresson de Moura Dantas

Tesoureiro: JEANDRESSON MOURA DANTAS: Brasileiro, solteiro, CAIXA, portador do CPF nº 060.788.044-99 e RG nº 2002001297648 SSP-AL, Residente na Rua Cecilia Meireles, nº 34, Cj Otacílio Holanda, Saúde – Ipioca - Maceió – AL, CEP 57039-719

4º OFÍCIO

Claudemir Silva dos Santos

Conselho Fiscal: CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS: Brasileiro, solteiro, Cobrador, portador do CPF nº 108.283.144-11 e RG nº 3559498-5 SSP-AL, Residente na Estrada de Saúde, nº 328, Quadra 3, Saúde – Ipioca - Maceió – AL, CEP 57039-701.;

4º OFÍCIO

Antonio Henrique Carvalho Santana

ANTONIO HENRIQUE CARVALHO SANTANA, Brasileiro, solteiro, Entregador, portador do CPF nº 112.894.264-06 e RG nº 36625736 SSP-AL, residente na Rua Rosalvo Ribeiro, n 168, Saúde - Ipioca, Maceió – AL, CEP 57039-703;

4º OFÍCIO DE NOTAS

Cleberson Elias dos Santos

CLEBERSON ELIAS DOS SANTOS. Brasileiro, solteiro, vigilante, portador do CPF nº 044.536.764-41 e RG nº 1688962 SEDS/AL, com endereço na Rua Rosalvo Ribeiro, nº 69, Conj Otacílio Holanda, Saúde- Ipioca, Maceió/AL, CEP 57039-703

BEL. LUCAS BARRIOS FIGUEIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporat - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º DISTRITO DE FLORIANO PEIXOTO  
EDILÉIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA - Tabelião  
AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 404, IPOCA MACÉIÓ/AL Tel: (82) 3234 2477

Reconheço por autenticidade a firma indicada de MACÉIÓ  
MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES 21/02/2020  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Ediléia Cristina Barbosa da Silva  
(Oficial)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul ANR1254-7KT8  
Confira os dados do ato em <http://sele.tjal.jus.br>

*[Handwritten signature]*

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º DISTRITO DE FLORIANO PEIXOTO  
EDILÉIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA - Tabelião  
AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 404, IPOCA MACÉIÓ/AL Tel: (82) 3234 2477

Reconheço por autenticidade a firma indicada de MACÉIÓ  
ALYSSON GABRIEL DO CARMO 21/02/2020  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Ediléia Cristina Barbosa da Silva  
(Oficial)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul ANR1254-4AT1  
Confira os dados do ato em <http://sele.tjal.jus.br>

*[Handwritten signature]*

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º DISTRITO DE FLORIANO PEIXOTO  
EDILÉIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA - Tabelião  
AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 404, IPOCA MACÉIÓ/AL Tel: (82) 3234 2477

Reconheço por autenticidade a firma indicada de MACÉIÓ  
Claudimir Silva dos Santos 27/02/2020  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Ediléia Cristina Barbosa da Silva  
(Oficial)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul ANR1277-0DPC  
Confira os dados do ato em <http://sele.tjal.jus.br>

*[Handwritten signature]*

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º DISTRITO DE FLORIANO PEIXOTO  
EDILÉIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA - Tabelião  
AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 404, IPOCA MACÉIÓ/AL Tel: (82) 3234 2477

Reconheço por autenticidade a firma indicada de MACÉIÓ  
ANTONIO HENRIQUE CARVALHO SANTANA 27/02/2020  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Ediléia Cristina Barbosa da Silva  
(Oficial)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul ANR1278-EBJ1  
Confira os dados do ato em <http://sele.tjal.jus.br>

*[Handwritten signature]*

4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO

Reconheço a(s) firma(s) *Lucas Barros Pituba de Carvalho*  
*de nome: Lucas Barros Pituba de Carvalho*  
*de nome: José de Souza Santos Cordeiro*  
Em test. *de nome: José de Souza Santos Cordeiro* da verdade.  
MacéiÓ (AL),  
28 FEV. 2020  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
M<sup>re</sup> José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição azul  
AA03388-7250  
Confira os dados do ato em  
<http://sele.tjal.jus.br>



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição azul  
AA03389-1681  
Confira os dados do ato em  
<http://sele.tjal.jus.br>



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição azul  
AA03384-7708  
Confira os dados do ato em  
<http://sele.tjal.jus.br>

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. 1º Par. nº 144 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Bela Vista - MacéiÓ - CEP: 57020-440

SANTOS. Brasileiro, solteiro, vigilante, portador do CPF nº 044.536.764-41 e RG nº 1688962 SEDS/AL, Com endereço Rua Rosalvo Ribeiro, nº 69, Conj. Otacílio Holanda, Saúde - Ipoica, Maceió/AL, CEP 57039-703. Sem mais nada a se tratar o Presidente MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES deu por encerrada a Assembleia que vai assinada por mim ALYSSON GABRIEL DO CARMO Secretário e pelo presidente MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES - IABT, onde lavrei à presente, para que se efetivem os efeitos legais.

4º OFÍCIO

Maceió, 03 de FEVERERO de 2020.

Alysson Gabriel do Carmo  
Secretário

ALYSSON GABRIEL DO CARMO

4º OFÍCIO

Marcos Antonio Almeida Tavares  
Presidente

MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º DISTRITO DE FLORIANO FEIZOTO  
EDILÉIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA - Tabelião  
AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 404, IPOICA MACEIÓ/AL Tel: (32) 3236 2477

Se o pedido por autenticidade a firma indicada de MACEIÓ  
MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES 21/02/2020  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Ediléia Cristina Barbosa da Silva  
(Ofidala)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, resobrincimento da firma e distribuição: AAB1247-3W7L  
Confira os dados do selo em: <https://selo.daj.al.gov.br>

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º DISTRITO DE FLORIANO FEIZOTO  
EDILÉIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA - Tabelião  
AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 404, IPOICA MACEIÓ/AL Tel: (32) 3236 2477

Se o pedido por autenticidade a firma indicada de MACEIÓ  
ALYSSON GABRIEL DO CARMO 21/02/2020  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Ediléia Cristina Barbosa da Silva  
(Ofidala)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, resobrincimento da firma e distribuição: AAB1251-4IM  
Confira os dados do selo em: <https://selo.daj.al.gov.br>

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Avenida da Paz, 1694 - Ed. Terra Brasileira Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
(32) 3436-0777 - [esc@4oficiomaceio.net.br](mailto:esc@4oficiomaceio.net.br)

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6423116.  
O que certifico e dou fé

Maceió-AL, 11/03/2020

BEL. LUCAS BARROS FERREIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasileira Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interfone

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de  
Registro Vermeo

AAP64376-3RSU  
Confira os dados do selo em  
<https://selo.daj.al.gov.br>

# ESTATUTO

## DO INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES, também conhecido pelo nome fantasia IABT, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativo, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES tem sede provisória situada na Rua Rosalvo Ribeiro, nº 89, Anexo 1, bairro de Ipioca, Distrito de Saúde na cidade de Maceió, Estado de Alagoas; CEP: 57039-703;

Art. 3º. Objetivos Sociais do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES.

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;
- III - promoção da educação voltada para o Ensino Profissionalizante, observando se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei
- IV - promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate á pobreza;
- LX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES poderá efetivar trabalhos de **CONSULTORIA**, entidade de pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

BEL. LUCAS BARROS DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Bairro: Cordeiros - Maceió - Alagoas - CEP: 57039-703

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b) Representar os interesses gerais, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) Estimular a organização dos moradores e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com as afiliadas em sua sede;
- d) Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade em geral;
- e) Estimular a integração dos seus integrantes, com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social em defesa da paz perante o conjunto da sociedade;
- g) Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais **ONGs, Associações e Entidades Comunitárias**, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses das entidades e/ou instituições;
- i) Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de desporto e cultura de paz e de atividades culturais e de comunicação comunitária através de rádio difusão comunitária;
- j) Estimular a geração de emprego e renda, incentivando a criação de pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário e Social;
- k) Manter o **livro caixa** e o livro de assinaturas de presença de Atas da **IABT** em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente levá-los ao **Órgão Fiscalizador do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Fundações para serem carimbados e rubricados.**

Parágrafo primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, O Instituto poderá realizar bazares, feiras bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria, com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista bem como com órgãos públicos, organizações não governamentais, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES, nem arrisque sua independência;

Parágrafo segundo: O Instituto poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas á consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Parágrafo terceiro: Obter promoções dos incentivos do governo;

Parágrafo quarto: Fica desde já instituído que nossa entidade desenvolve atividades de consultoria esportivas e que atende ao artigo 9º, VI, do Decreto nº 6.180/07; onde

BEL LUCAS BARROS TUBA DE CARVALHO  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
 Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
 Interino

SB

atua no desenvolvimento social de crianças, adolescentes, adultos e idoso como também ao deficiente físico e no planejamento e desenvoltura do: projeto desportivo: no conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º da Lei de Incentivo ao Esporte no País.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, QUANTAS SE FIZEREM necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º. O Instituto poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, sem necessidade de Licitações de acordo com a Lei n.º 8.666

Art. 7º. O prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO


Art. 8º. O patrimônio do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da união, dos estados e municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

  
ABEL LUCAS BARROS TAVARES DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasília Corporate / Maracá - Alagoas CEP: 57020-440  
Interino



Art. 9º. O Instituto tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquela, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES e o destino do patrimônio;


Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentaria e planejamento de atividade para o Instituto;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A Convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias e eleição do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES serão feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de Administração;

  
BEL LUCAS BARROS DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 / Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino



§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer numero de presentes;

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Tesoureiro;

IV – Secretário;

V – Conselho Fiscal;

Paragrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete a Diretoria;

I – elaborar a executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório Anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício financeiro;

III – elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV – elaborar os regimentos internos do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES e de seus departamentos;

V – fazer parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I – representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;

V – assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas ao INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES, individualmente.

BEL LUCAS BARROS DUTIBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasília Corporate - Alaceld - Alagoas CEP- 57020-440  
Interino

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I – propor e acompanhar atividades de consultoria;
- II – propor e organizar ações junto a entidades e organizações na área de consultoria;
- III – submeter a Diretoria Executiva propostas de despesas relativas à área;
- IV – elaborar relatórios periódicos das atividades da área;
- V – elaborar projetos de interesse dos sócios, devendo ser aprovados pela Diretoria.
- VI – substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VII – organizar o Departamento Jurídico de acordo com as políticas definidas nas instâncias do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;
- VIII – coordenar a elaboração de materiais sobre a legislação e direitos dos sócios;
- IX – coordenar a assistência jurídica dos sócios;

Art. 21. Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Auxiliar o Presidente do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES no que for necessário;
- d) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto;
- e) promover e regulamentar a divulgação do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES aos sócios;
- f) divulgar o trabalho político, pedagógico para a imprensa de modo geral;
- g) integrar-se junto ao departamento a informação entre a diretoria e a comunidade;
- h) coordenar todos os meios de comunicação do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES, integrando-os em um plano global de trabalho;
- i) responsabilizar-se pela produção de matérias de divulgação do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES junto à comunidade e a sociedade;
- j) organizar o Departamento de Imprensa.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros;
- b) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao **Ministério Público**, quando for o caso;
- c) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- d) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- e) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Receber, dar quitação e valores devidos ao Instituto;
- g) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Par. nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasília Corporatê - Macaé - Alagoas CEP- 57020-440  
Interior

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Paragrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será: coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24. Ocorrendo vacância em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 25. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição, alienação e operação de bens pertencentes à Instituto;

Paragrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Os sócios e dirigentes do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 28. O Instituto é composto por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo Único. A primeira Assembleia Geral do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES foi composta por seus fundadores designados por comissão para elaborar regimento que consta para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 29. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 30. Os Cargos dos órgãos da administração do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES atenderão o que consta do Art. 6º inciso I, do Art. 29 da Lei 12101, de 29 de novembro de 2009; "Art29 ... I – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores remuneração, vantagens ou benefícios, direto u indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídas

BEL LUCAS BARBOSA TUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1664 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino



pelos respectivos atos constitutivos, exceto em caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das Fundações. Fica estipulado contingência de 5% (cinco por cento) a título de reserva patrimonial sobre todo faturamento do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;

Art. 31. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista (CLT).

Art. 32. O Quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária:

I – Alteração do Estatuto;

II – Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III – Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem 100 (cem) salários mínimos;

IV – Extinção do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES atenderá ao Novo Código Civil Brasileiro (NCCB) de 10/01/2002 Lei 10.406.

Art. 33. Decidida a extinção do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES, seu Patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outro Instituto congênere a critério da Assembleia Geral.

Art. 34. O exercício financeiro do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES coincidirá com o ano civil.


Art. 35. O orçamento do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maceió para sanar possíveis dúvidas.

#### **CAPITULO V**

#### **DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 37. O Instituto será constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, raça, sexo, credo político ou religioso.



ABEL LUCAS BARROS FERREIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 / Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas CEP- 57020-440  
Interino

O Instituto tem as seguintes categorias de associados:

I – fundadores;

II – colaboradores;

III – patrimoniais;

IV – beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES sujeitos ou não a contribuições mensais, por decisão da Diretoria Executiva;

§ 3º Patrimoniais são aqueles que, tendo adquirido o título de propriedade do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES, mediante proposta de 2 (dois) associados, em pleno gozo dos seus direitos, sejam admitidos, após a aprovação da Diretoria Executiva, ficando sujeito ou não ao pagamento de uma contribuição mensal;

§ 4º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES.

Art. 38. Para admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva;

Art. 39. É permitida ao associado solicitar o seu afastamento do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente;

Art. 40. O afastamento de associado dar-se-á, automaticamente, quando o mesmo deixar de morar na comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

## CAPITULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 41. São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;


II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo Instituto;


III – participar das assembleias gerais extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV – votar e ser votado aos cargos eletivos do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;

Parágrafo Único. É facultada aos associados honorários a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado;

V – solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;



  
BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasão Corporate - Mateió - Alagoas CEP: 57020-440  
Interino

- VI – utilizar, mediante aviso prévio, toda a infra-estrutura colocada a disposição pelo Instituto;
- VII – participar de projetos, estudos, relatórios, e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros,

Art. 42. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;
- II – cumprir às disposições estatutárias e regimentos;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelo bom nome do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES junto da comunidade.

## CAPITULO VII DAS PENALIDADES

Art. 43. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – ausência a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativas;
- II – infringir aos princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora do INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES;
- III – levar o Instituto à pratica de atos judiciais para obter o compromisso das obrigações por ele contraídas;
- IV – inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.


§ 1º Compete a Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;


§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada quando ouvido o previamente o acusado, cabendo, dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar;

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo;

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados;

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.



  
BEL. LUCAS BARROS FERREIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interfno

**CAPITULO VIII**  
**DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO**

Art. 44 - O Estatuto do Instituto poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer dos seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar;

Art. 45 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou pra qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução ou de fiscalização interna;

Art. 46 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Art. 47 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a modificação e/ou alteração do Estatuto do Instituto, se instalará em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados em situação regular e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações Sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços), dos presentes na referida Assembleia Geral;

Art. 48 - O Instituto se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação regular e em segundo e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações Sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços), dos presentes na referida Assembleia Geral;

Art. 49 - Deliberando-se sobre a extinção do Instituto, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes. A cobrança e os pagamentos das dividas e todos os demais atos necessários;


Art. 50 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra associação ou entidade comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembléia Geral, podendo ser consultado o Ministério Publico sobre o que possui maior carência;

Art. 51 - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e se qualificada for o Instituto, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação;

Art. 52 - Fica vedada a discussão sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstancia.

Maceió (AL), 03 de fevereiro de 2020.



  
BEL LUCAS BARROS PRUDEN DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Casas Corporate - Maceió - Alagoas CEP- 57020-440  
Interino



MC



Maceió (AL), 03 de fevereiro de 2020.

Marcos Antonio Almeida Tavares

MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES  
Presidente

Saulo Lima Brito - Advogado  
OAB/AL nº 9.737

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º DISTRITO DE FLORIANO PEZOTO  
EDILÉIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA - Tabela  
AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 404, IPOCA MACEIÓ/AL Tel: (82) 3234 2477

Reconheço por autenticidade a firma indicada de MACEIÓ  
MARCOS ANTONIO ALMEIDA TAVARES 21/02/2020  
que confere o conteúdo reg. nesta serventia. Dou fé. Ediléia Cristina Barbosa da Silva  
(Cartada)  
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, 7 em 7 e identificação de firma e distribuição AARS124-88TV  
Certificando de que o conteúdo do documento é o mesmo que o original.



SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Sala 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
(82) 3439-9777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6423117.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 11/03/2020

SEL LUCAS BARROS PINTO DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas CEP-57020-440  
(Interino)

QR code and digital seal information:  
Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de  
Registral VermeHo  
AAP08376-NMDQ  
Certificando de que o selo em  
https://selo.ija.ljus.br



**4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**

000875

CEI: 80.004.68361/08

Av. da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasilis Corporate, Sala 14 - Centro - 57020-440

Contatos: (82)3436-9777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Tabelião Interino

**RECIBO**

Recebemos de: **IABT - INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES**

Funcionário: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ FP: **7**

o valor que consta no campo TOTAL, pelos serviços abaixo descritos.

	Qtde.	Unitário	Subtotal
Reconhecimento(s) de Firma(s)			
Autenticação(ões) de Documento(s)			
Averbação(ões)			
Notificação(ões)			
Procuração(ões)			
Escritura(s)			
Registro(s) <b>ATA/ESTATUTO</b>	<b>2</b>	<b>80,00</b>	<b>160,00</b>
Certidão(ões)			

*[Handwritten Signature]*  
**4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
**1 MAR. 2020**  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho Interino

Selos Utilizados:

Isento  Azul  Vermelho  **2**

Verde  Marrom  Roxo

**TOTAL**  
**160,00**


Maceió, 11 de 03 de 2020

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.329.773/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ABEL BARBOSA TAVARES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ROSALVO RIBEIRO	NÚMERO 89	COMPLEMENTO ANEXO I
CEP 57.039-703	BAIRRO/DISTRITO IPIOCA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 8624-7472
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 12:18:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2022.**

*“Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

**Art. 2º** - A rede ora instituída tem por finalidade a atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde

**Art. 3º** - São objetivos da rede de atenção às pessoas com psoríase:

**I** - Fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

**II** - Desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com psoríase;

**III** - Disseminar para a população informações sobre a psoríase (sintomas, tratamento, quais os locais de atendimento e como acessá-los, entre outras possibilidades).





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Saúde expedirá as normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações e ao atendimento, ao diagnóstico e ao tratamento da Psoríase.

A propositura que aqui apresentamos pretende estabelecer um programa especialmente voltado para os portadores da Psoríase.

O objetivo desta propositura é garantir a participação de especialistas e representantes de associação de portadores da Psoríase na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade de vida ao portador da moléstia. Este Projeto de Lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública Municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de remédio, caso necessário.

Como conteúdo desse programa, que se insere numa perspectiva de política pública de saúde que leva em consideração essa grave doença degenerativa, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento da Psoríase, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar dessa moléstia, o desenvolvimento da população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao integrar todos os especialistas que possam auxiliar nessa área, assim como incluir a participação de representantes de associações de portadores de Psoríase e de interação social. Outro aspecto importante é o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Pesquisar novas técnicas de tratamento, novos medicamentos bem como combater o preconceito aos portadores da doença são metas a serem atingidas com esta propositura.

Por todo o exposto, esta Excelentíssima Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2022.**

*Dispõe sobre implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

**Parágrafo único:** O Projeto Educacional Jovem Trabalhador tem por objetivos:

- I** - Gerar condições de emprego a jovens entre dezesseis e vinte e um anos;
- II** - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalho no Município de Maceió;
- III** - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

**Art. 2º** - O Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a colaboração de entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais empresariais ou filantrópicas com atuação no âmbito municipal.

**Art. 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

**§ 1º** - A Comissão Conjunta designará três coordenadores entre seus membros.

**§ 2º** - A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Educacional Jovem Trabalhador.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 4º** - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

**I** - Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;

**II** - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;

**III** - Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações socioeconômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade preparar o jovem, na faixa etária de 15 (quinze) a 21 (vinte e um) anos, para o seu primeiro emprego, enfrentando o mercado de trabalho com maior capacitação, a conscientizar os jovens sobre a importância dos estudos, proporcionando melhor preparo para o exercício de uma profissão, principalmente em virtude do desemprego que assola o país decorrente do processo de globalização.

Este Projeto de Lei trará aos jovens noções de direitos trabalhistas e civis relativos ao adolescente, estimulará o raciocínio através de discussão e debates sobre temas atuais, orientará sobre sua colocação no mercado de trabalho e na sociedade valorizando e respeitando a noção de cidadania.

Por todo o exposto, esta Excelentíssima Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que este em muito contribuirá para a formação e qualificação do jovem trabalhador a desenvolver uma profissão no mercado de trabalho.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Dispõe sobre a realização da campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Saúde do Município de Maceió promoverá campanha anual de conscientização do uso excessivo e consumo de açúcar na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

**Art. 2º** - O objetivo da campanha será, em princípio, minimizar a utilização em excesso deste produto.

**Art. 3º** - A Secretaria citada no artigo 1º desta lei promoverá, em princípio, dentro do Poder Executivo Municipal e demais órgãos do funcionalismo público municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo do açúcar provoca e os benefícios que a subsequente diminuição de seu uso pode trazer ao bem estar público e redução de custos para com a saúde pública.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Todos os seres humanos precisam de algum tipo de açúcar para viver, mas, para manter sua saúde em dia, esse açúcar pode ser conseguido diretamente de uma alimentação equilibrada, baseada em cereais integrais, frutas, sucos, legumes e verduras.

No processo metabólico do corpo humano, estes tipos de alimentos, que contêm carboidratos em maior ou menor quantidade, após a digestão se transformam em um tipo de açúcar chamado glicose, que é a principal fonte de energia necessária ao perfeito funcionamento do corpo humano.

Podemos chamá-la de "açúcar estrutural", pois essa energia gerada pela glicose é utilizada para o crescimento, a regeneração celular, a atividade física, o pensamento e a manutenção do corpo em geral.

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Alimentos e nutrição, realizou, juntamente com o SBEM (Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia) para participar do I Seminário Nacional sobre a Redução do consumo de açúcar, em Brasília no dia 4 de junho de 2014.

Um estudo divulgado por pesquisadores da Universidade da Califórnia adicionou mais um prejuízo à saúde ao vasto repertório de problemas trazidos pelo consumo de açúcar: além de aumentar os riscos de doenças como o diabetes tipo 2, ele também pode atrapalhar o aprendizado e a memória. Pesquisadores conseguiram provar em laboratório que o alto consumo de frutose, um tipo de açúcar, diminuiu o número de conexões entre as células nervosas de ratos.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O potencial danoso do açúcar pode ter origem no fato de que ele é um ingrediente recente na dieta humana. Ao longo da história, o homem obteve quantidades limitadas desse alimento, por meio de frutas ou mel. O consumo anual, no final do século XIX, por exemplo, era de apenas dois quilos por pessoa. Atualmente é de 37 quilos, segundo Michel Raymond, pesquisador do Instituto de Ciências Evolutivas da Universidade de Montpellier, na França, e autor do livro Troglodita é você! (Ed. Paz e Terra, 256 páginas). Essa mudança drástica não deixou o organismo humano impune. Estudos mostram que o açúcar, por alterar alguns tecidos humanos durante a fase de crescimento, pode ser o responsável por problemas que vão de miopia e acne até o câncer. Em comunicado emitido em 2009, a Associação Americana do Coração recomendou a redução do consumo do açúcar alertando que ele pode causar problemas metabólicos, como diabetes, hipertensão e aumento do colesterol ruim.

O consumo de açúcar no Brasil é considerado abusivo e perigoso. O consumo per capita chega a ultrapassar a dose necessária diária, um absurdo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, o consumo individual não deve exceder em razão dos inúmeros malefícios que pode causar.

Por todo o exposto, esta Excelentíssima Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*“Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica os estabelecimentos públicos e privados, que prestam serviços à população do Município de Maceió, obrigados a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017", com exceção dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que prestam serviço no âmbito do Município de Maceió, deverão afixar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017".

**Art. 2º** - Os cartazes de que trata esta Lei deverão atender às seguintes normas técnicas:

- I** - Possuir dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm;
- II** - Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidos.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal 13.466/2017 demonstra que o direito está acompanhando e se adaptando à realidade social. O aumento da expectativa de vida dos brasileiros, notadamente com relação aos idosos com 80 (oitenta) anos de idade ou mais, desperta a necessidade de se diferenciar o tratamento dentro da classe idosa, conferindo aos octogenários tratamento especial em relação aos demais idosos. É que com o aumento da longevidade de nossa população, tornou-se necessária a aplicação e criação de políticas públicas capazes de satisfazer e amparar essa nova faixa populacional.

A partir dos 80 (oitenta) anos de idade as pessoas têm mais dificuldade de locomoção e ficam com a saúde ainda mais fragilizada. Demais disso, a preferência valerá em atendimentos de saúde que não envolvam situações de emergência.

Trata-se, pois, de medida voltada a garantir a dignidade da pessoa mais idosa, como mecanismo de viabilização e facilitação da participação social, traduzindo-se como verdadeira manifestação de respeito àqueles que, em decorrência das peculiaridades inerentes ao envelhecimento, já sofrem certas limitações ao exercício dos direitos e à participação na sociedade.

Não se cuida, portanto, de favor ou privilégio desprovido de razão ou de fundamento constitucional, mas de discriminação positiva, voltada ao alcance da igualdade material, valendo salientar a relevância desse direito frente ao crescente envelhecimento populacional.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora





MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**PROJETO DE LEI Nº. 236/2022**

**AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**INSTITUI O PASSE-LIVRE DO LÍDER  
COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o passe-livre do líder comunitário, com a finalidade de conceder gratuidade no transporte público municipal para os líderes comunitários no Município de Maceió.

**Parágrafo único.** Entende-se como líder comunitário, para efeitos desta Lei, os presidentes de Associação de Moradores, Conselhos Comunitários e entidades afins.

**Art. 2º** O quantitativo de passes dos líderes comunitários gratuitos será estabelecido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, mediante cadastro.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de maio de 2022.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem como objetivo promover aos líderes comunitários acesso gratuito no transporte público de ônibus de Maceió. Os líderes comunitários são fundamentais para democracia, pois são eles que lutam por melhores condições em suas comunidades com ações conjuntas dos cidadãos. Para isso, frequentemente precisam se deslocar para os órgãos públicos a fim de cobrar melhorias para suas comunidades.

Um líder comunitário precisa diariamente fazer uma agenda de reuniões e visitas em órgãos públicos, tanto para cobrar soluções de problemas, quanto para apresentar os resultados das ações desenvolvidas pelo poder público. E em alguns casos, muitos pagam as passagens com dinheiro do próprio bolso, pois muitas entidades não contam com recursos para o custeio das atividades de suas lideranças. A comunidade precisa de representação presente.

O sentimento dos moradores são condensados na luta diária dessas pessoas que muitas vezes não conseguem sequer chegar nos órgãos, na Câmara, em empresas parceiras porque não têm condições financeiras em arcar com os custos do deslocamento. Nos meus três mandatos nesta Casa já cansei de presenciar cenas de presidentes de associações pedindo “o dinheiro da passagem” para voltar para casa, bem como outros que chegaram em nossa sede a pé, na tentativa de conseguir apoio para uma obra ou evento.

Vale salientar ainda que o município de Maceió tem sido protagonista na inclusão de pessoas através do transporte, para isso basta lembrar a lei que criou o passe livre estudantil e a que instituiu a gratuidade no domingo. Essas políticas públicas já mostraram efeitos positivos e com reflexos para diversas pessoas e comunidades. É a mobilidade permitindo a inclusão e a maior prática democrática.

Quero registrar ainda que assim que a lei for aprovada, acompanharei todo o processo de regulamentação que será desenvolvido pela SMTT, sendo que desde já sugiro que entre as regras estejam a apresentação documentos que comprovem, por exemplo, a eleição que



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

tornaram as lideranças presidentes das associações comunitárias e os comprovantes de domicílio no bairro que representam

Nesse sentido faz se necessário a gratuidade na passagem de ônibus aos líderes comunitários para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e ações perante os órgãos públicos.

Portanto, conto com meus pares para aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de maio de 2022.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto  
ao Dr, Alandenis Tenório da Silva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva, Comenda conferida a personalidades que tenham se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

**Art. 2º** - A entrega da referida Comenda, será feita em solenidade com a presença do homenageado em local e horário previamente definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, nascido em Maceió em 04/03/1951. Dr. Alandenis Tenório estudou no Colégio Batista Alagoano e concluiu o seu curso de Direito em 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA.

Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992.

Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre endurecendo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

Diante o exposto, e tendo em vista que a Comenda Ladislau Netto é concedida a personalidades que tenham se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, propõe-se que o Dr. Alandenis Tenório da Silva, seja agraciado com a referida honraria.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de maio de 2022.

**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
VEREADORA

;